



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Campus Ministro Petrônio Portela, Centro de Ciências Agrárias, bairro Ininga
Teresina, Piauí, CEP 64049-550

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS APLICADAS A
ANIMAIS DE INTERESSE REGIONAL**

**TERESINA
2022**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA DEFINIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	4
SEÇÃO I	4
DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS	4
SEÇÃO II	4
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	4
SEÇÃO III	5
DO CURRÍCULO E CRÉDITOS	5
SEÇÃO IV	8
DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO	8
CAPÍTULO III	8
DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA/APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	9
CAPÍTULO IV	10
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDOS	10
CAPÍTULO V	11
DA MUDANÇA DE NÍVEL	11
CAPÍTULO VI	12
DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E SECRETARIA	12
SEÇÃO I	12
DO COLEGIADO	13
SEÇÃO II	13
DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR	13
SEÇÃO III	14
DA SECRETARIA	14
CAPÍTULO VII	15
DOS DOCENTES E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO	15
CAPÍTULO VIII	16
DOS DISCENTES, FREQUÊNCIA, AVALIAÇÕES, ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÕES E DEFESAS	16
SEÇÃO I	16
DO CORPO DISCENTE	16
SEÇÃO II	16
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA	16
SEÇÃO III	17
DA ORIENTAÇÃO	17
SEÇÃO IV	18
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	18
CAPÍTULO IX	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional (PPGTAIR), foi aprovado pela Resolução CEPEX/UFPI nº. 187/2017, modalidade acadêmica. Apresenta uma única área de concentração denominada “Diagnósticos avançados em saúde animal”, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, regido pelo Estatuto, Regimento Geral, pela Resolução CEPEX/UFPI nº. 189/2007 e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O PPGTAIR possui a missão de oferecer cursos de pós-graduação *Stricto sensu* nos níveis de mestrado e doutorado acadêmicos, com atividades voltadas à qualificação de profissionais das áreas das ciências veterinárias e afins, numa perspectiva multi e interdisciplinar, proporcionando a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Ciências.

Art. 3º. O Programa tem como objetivo principal formar e qualificar docentes e pesquisadores com habilidades interdisciplinares para diagnosticar as demandas regionais e propor metodologias para intervir com competência técnico-científica e política na realidade social, promovendo a difusão do conhecimento e a transformação da realidade social.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos:

- I. Contribuir para a formação qualificada, no contexto interdisciplinar, de docentes e pesquisadores nas áreas das ciências veterinárias;
- II. Desenvolver e aperfeiçoar métodos analíticos e epistemológicos que propiciem a identificação equalizada dos problemas regionais para resolução dos mesmos, no âmbito do interesse médico veterinário, seu subsequente estudo aprofundado e elaboração de abordagens científicas e tecnológicas inovadoras;
- III. Promover o intercâmbio constante entre a Pós-Graduação, Graduação e o Ensino Fundamental e Médio, envolvendo-os nas ações de diagnóstico das demandas científicas da comunidade de inserção, favorecendo o despertar do discente para a relevância da pesquisa científica no desenvolvimento regional e no amadurecimento da visão analítica interdisciplinar para proposição e execução de metodologias de ampla abordagem, fortalecendo assim a qualidade do ensino, da pesquisa, inovação e da extensão na Universidade Federal do Piauí;
- IV. Promover o intercâmbio, convênios e parcerias com programas de pós-graduação nacionais e internacionais para o favorecimento de ações recíprocas voltadas para a difusão e assimilação de propostas de ensino, pesquisa e extensão adaptáveis a problemas similares compartilhados por diferentes grupos de pesquisa no Brasil e no mundo;

- V. Estimular a integração entre o Programa de Pós-graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional, organismos governamentais e não governamentais voltados para a difusão do conhecimento científico gerado a fim de estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º. São ordenamentos institucionais do curso:

- a. A legislação federal pertinente;
- b. O estatuto da UFPI;
- c. O regimento geral da UFPI - Resolução nº. 45/1999;
- d. As normas gerais de pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI;
- e. O regimento interno do Programa.

Art. 6º. O PPGTAIR está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que coloca à disposição de profissionais da Medicina Veterinária e áreas afins meios para o aprimoramento da formação acadêmica, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as potencialidades individuais, em consonância com a área de concentração, linhas de pesquisa e demandas regionais.

SEÇÃO II

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 7º. O PPGTAIR é constituído por uma área de concentração e três linhas de pesquisa.

§1º. O aluno ingresso no Programa deverá ter seu projeto de dissertação ou projeto de tese vinculado, impreterivelmente, a uma das linhas de pesquisa que compõem a área de concentração.

§2º. Área de Concentração: Diagnósticos Avançados em Saúde Animal

A área de “Diagnósticos Avançados em Saúde Animal” permite a congregação de temáticas como tecnologia de alimentos de origem animal, que envolvem a investigação microbiológica e tecnicada dos processos industriais que impactam a saúde animal, estendendo-se aos estudos imunopatológicos e moleculares de parasitos e seus vetores de interesse à epidemiologia e à saúde pública regional. Engloba, ainda, o aperfeiçoamento das biotécnicas reprodutivas, o estudo genômico de animais e o melhoramento genético de rebanhos que constituem cadeias produtivas, além das novas abordagens para diagnóstico clínico de enfermidades e terapias inovadoras em modelos animais convencionais e não convencionais contemplando a biotecnologia celular e a interação desta última com a ciência dos materiais, motivando a criação de protótipos de estudo in situ e ex situ do comportamento celular.

§3º. Linhas de Pesquisa:

I. Biotecnologia celular e aplicabilidades

Desenvolver estudos sobre a biotecnologia com células animais- germinativas totipotentes, embrionárias pluripotentes, somáticas oligo e multipotentes, bem como, células e microbianas, no âmbito das ciências básicas e aplicadas a terapias inovadoras em modelos convencionais e não convencionais e à higiene e qualidade de alimentos humanos e animais, importantes para a saúde pública.

II. Reprodução e genética animal

Promover investigações sobre o desenvolvimento embrionário, as bases morfológicas e moleculares da organogênese, assim como estudos genômicos amplos com células animais, suas interações e aplicabilidades no aprimoramento de técnicas reprodutivas e melhoramento genético dos rebanhos de cadeias produtivas de interesse regional, além de investigações genéticas de microrganismos e vetores de doenças de aspectos zoonóticos.

III. Diagnóstico e terapêutica em medicina veterinária

Estabelecer e aperfeiçoar abordagens diagnósticas inovadoras no âmbito clínico e nos âmbitos tecnológicos das cadeias produtivas e, em suas diversas especialidades, bem como promover estudos pré-clínicos e clínicos em terapias com novos fármacos e produtos naturais, podendo envolver modelos computacionais *in vitro*, experimentais e com animais de interesse regional.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO E CRÉDITOS

Art. 8º. O discente do Curso de Mestrado em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional deverá integralizar o mínimo de 24 créditos, sendo 12 créditos obrigatórios (06 créditos referentes à disciplina Atividade de Pesquisa I e 06 de defesa de dissertação) e 12 optativos. Do total dos créditos em disciplinas, pelo menos, 12 (doze) deverão ser cursados no Programa, conforme a Resolução CEPEX/UFPI nº. 189/2007, Art. 2º.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias objetivam oferecer as bases teóricas da produção do conhecimento necessário à formação do discente e as disciplinas optativas visam ao aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos mestrandos e doutorandos.

Art. 9º. O aluno do Curso Doutorado em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional deverá integralizar no mínimo 48 créditos, sendo 18 obrigatórios (06 créditos referentes à disciplina Atividade de Pesquisa II e 12 de defesa de tese) e 30 optativos. Do total dos estudos em disciplinas, pelo menos 18 (dezoito) deverão ser ofertados pelo Programa, conforme a Resolução CEPEX/UFPI nº. 189/2007, Art. 3º.

§1º. Dentre as disciplinas vinculadas à área de concentração, o discente escolherá os créditos para cursar, e estes serão acrescidos ao componente

curricular somente após a validação da matrícula pelo orientador.

§2º. Ressalta-se que o doutorando só estará apto a defesa após aprovação no Exame de Qualificação.

§3º. Exigir-se-á do discente a comprovação de participação em jornada de pós-graduação, por ano de matrícula ativa no curso.

§ 4º. Exigir-se-á do discente a comprovação de participação em atividade acadêmico/científica por ano de matrícula ativa no curso.

§ 5º. O discente deverá obrigatoriamente matricular-se e realizar as atividades de qualificação da tese. Esta atividade não pontua crédito.

Art. 10º. O discente deverá, obrigatoriamente, realizar Estágio Docência por um semestre, no primeiro ano de curso para mestrandos e dois semestres, até o segundo ano, para doutorandos, conforme Portaria CAPES nº. 076/2010. O aluno deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de estágio docência, correspondendo a 60h por semestre, de acordo com a Resolução CEPEX/UFPI nº. 284/2018, em seu art. 7º.

Art. 11. O discente, em comum acordo com seu orientador, escolherá a disciplina de graduação para realização do estágio docência, preferencialmente, que possua relação com sua linha de pesquisa.

Parágrafo único. Será permitida a realização do estágio docência em qualquer curso de graduação em Medicina Veterinária ou de áreas afins à linha de Pesquisa na qual se encontra inserido, presencial/remoto e da Universidade Federal do Piauí, em seus diversos *Campi*, ou em qualquer instituição de ensino técnico, médio ou superior, de acordo com a Resolução CEPEX/UFPI nº. 284/2018, desde que haja autorização do orientador e do coordenador do programa.

Art. 12. O supervisor do estágio docência poderá ser ou não o próprio orientador, a depender da disciplina escolhida.

Art. 13. A matrícula em estágio docência implicará à submissão do plano de atividades do estágio ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional

§ 1º. O plano de atividades do estágio docência deverá conter descrição sucinta da disciplina alvo, conteúdo programático, carga horária teórica e prática detalhada, atividades a serem desenvolvidas, propostas de novas abordagens de ensino, indicação do supervisor, anuência do orientador, do docente responsável pela disciplina alvo e do chefe do departamento de vinculação da mesma.

§ 2º. É obrigatória a presença do supervisor durante todas as atividades previstas para o discente de pós-graduação.

Art. 14. O pós-graduando, após a conclusão do estágio docência, deverá encaminhar relatório de estágio ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional, ao fim do período letivo, com as assinaturas do aluno estagiário, do supervisor de estágio, do orientador e do chefe do departamento ao qual a disciplina esteja vinculada, conforme Resolução CEPEX/UFPI

nº. 284/2018.

Parágrafo único. O relatório de estágio docência deverá conter caracterização da(s) turma(s) trabalhadas, conteúdo programático desenvolvido, frequência e avaliação dos alunos e avaliação do supervisor de estágio, com anuência do orientador.

Art. 15. O aluno poderá ser dispensado do estágio docência na Graduação, conforme Resolução CEPEX/UFPI nº. 284/2018, se comprovar:

§ 1º. Ter participado do estágio docência em outro curso de pós-graduação *Stricto sensu* na UFPI ou outra instituição de Ensino Superior (IES) como Bolsista ou Voluntário;

§ 2º. Possuir experiência de docência de ensino superior pelo período mínimo de 01 (um) semestre para discentes de Curso de Mestrado e 02 (dois) semestres para discentes do Curso de Doutorado.

Art. 16. A Jornada Internacional de Pós-graduação constitui-se como um evento anual obrigatório, organizado por comissão indicada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Caberá à comissão nomeada pelo Colegiado do Programa a organização do cronograma da Jornada: apresentação de projetos e/ou resultados de dissertações e teses dos discentes, assim como a mediação das palestras de pesquisadores nacionais e internacionais convidados para o evento.

§ 2º. Todos os trabalhos serão apresentados, preferencialmente, em inglês.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 17. O Curso de Mestrado deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado deverá ser realizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Ambos os cursos poderão ser prorrogados, com justificativa, por até 6 meses no Mestrado e 12 meses no Doutorado.

§ 1º. A prorrogação deverá ser solicitada pelo discente, em concordância com o orientador, junto ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O pleito de prorrogação deverá conter um documento assinado pelo discente e orientador, com justificativa, prazo requerido e cronograma de atividades para o período solicitado.

Art. 18. Será permitido ao aluno o trancamento do curso por motivo de doença, devidamente comprovada por relatório médico referente ao seu estado de saúde, pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o Art. 16.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 19. A Inscrição, Seleção e Matrícula para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão regidas por Edital Público, elaborado pela Comissão de Seleção. O Edital deverá ser aprovado pela Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e publicado no sítio da UFPI (www.ufpi.br) com prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data fixada para início da inscrição. O número de vagas oferecidas para os cursos de Mestrado e Doutorado dependerá da disponibilidade de orientação dos docentes do Programa, conforme determinação prévia da CAPES.

Art. 20. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será feito por meio de seleção pública de candidatos portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo MEC, ou por transferência de candidatos cursando o mestrado ou doutorado em Programas recomendados pela CAPES e que ainda não tenham sido submetidos a exame de qualificação.

Parágrafo único. A inscrição ao Exame de Seleção se dará pelo preenchimento de formulário próprio do Programa e envio de documentos à Secretaria.

Art. 21. São critérios mínimos de exigência para inscrição no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional: (1) Diploma ou certificado de Curso de Graduação (reconhecido pelo MEC), (2) diploma de Mestrado ou cópia da ata de defesa (para seleção de doutorado) (3) Currículo Lattes, (4) declaração de liberação da instituição em que trabalha de, no mínimo, 20 horas semanais, e (5) pré-projeto em conformidade com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa determinará os demais itens exigidos para inscrição e informará em Edital.

Art. 22. A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado no Programa será baseada em quatro fases: (1) homologação das inscrições, de caráter eliminatório (2) prova escrita, de caráter eliminatório, (3) análise e arguição do pré-projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e (4) análise do currículo, de caráter classificatório.

Art. 23. Serão previstas no edital vagas para servidores efetivos da UFPI e para ações afirmativas, conforme a legislação vigente.

Art. 24. O discente admitido no Programa deverá requerer matrícula institucional junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI e matrícula curricular na coordenação do Programa. Ambas as matrículas ocorrem em conformidade ao calendário da Pós-Graduação da Universidade. No ato da matrícula institucional, o discente aprovado e classificado deverá comprovar, por via documental, proficiência em língua inglesa para Mestrado e Doutorado. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser estendido para até 1 (um) ano, após o início do curso.

Parágrafo único. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI, e matrícula curricular,

renovável antes de cada período letivo a cursar, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor em Ciências.

Art. 25. Não será permitida a matrícula simultânea em: (1) dois cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, (2) um programa de pós-graduação *Stricto sensu* e um curso de graduação, (3) um programa de pós-graduação *Stricto sensu* e um curso de pós-graduação *Lato sensu*.

Art 26. O programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados, procedentes de programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I – justificativa circunstanciada do interessado;
II – concordância e manifestação do atual e do novo orientador;
III – concordância das Coordenações dos Programas envolvidos;
IV – histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
V – parecer circunstanciado de um relator designado pela coordenação responsável pelo novo Programa.

§ 2º Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§ 3º O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos na Resolução CEPEX 189/07.

Art. 27. O discente poderá, com a anuência do orientador, requerer trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo.

Art. 28. Poderá ser aceito o aproveitamento de créditos ou disciplinas, cursados como aluno especial no programa ou aluno regular em outro programa de pós-graduação, de até 8 (oito) créditos para o curso de mestrado e de até 16 (dezesesseis) créditos para o curso de doutorado.

Art. 29. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito de retorno ao Curso, caso tenha sido esgotado o prazo máximo de integralização.

Art. 30. Será considerado abandono do curso: (1) o discente não realizar matrícula curricular no decorrer de dois períodos subsequentes; (2) o discente não realizar quaisquer das etapas do exame de qualificação até o prazo estipulado no capítulo VII deste Regimento, sem justificativa, por escrito, apresentada ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

Art. 31. O Programa disponibilizará bolsas de estudo das agências CAPES, CNPq e/ou FAPEPI e de outras fontes

§ 1º. A disponibilidade de bolsas do programa está condicionada ao repasse das mesmas pela CAPES, CNPq e demais agências de fomento.

§ 2º. Somente poderão pleitear bolsas os candidatos que preencherem os critérios da Portaria CAPES nº. 076/2010, que trata da regulamentação dos Programas de Demanda Social.

§ 3º. As bolsas disponíveis serão oferecidas de acordo com o ranqueamento do processo seletivo e da avaliação anual do relatório de atividades dos discentes. O aluno bolsista não poderá ter reprovações em disciplinas.

§ 4º. A aprovação na seleção pública do Programa não garante acesso imediato à bolsa de estudo.

Art. 32. As bolsas de estudo serão disponibilizadas aos discentes por ordem decrescente de classificação e mantidas por um ano, até nova reavaliação, podendo o discente mantê-la, perdê-la ou recuperá-la por meritocracia.

CAPÍTULO V

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 33. O Programa permite e incentiva a mudança de nível do curso pela passagem direta e antecipada do discente do mestrado para o doutorado, conforme Portaria CAPES nº. 077/2006.

Art. 34. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente observados os seguintes critérios:

- I. A condição de desempenho acadêmico excepcional deve ser alcançada pelo discente até o 18 (décimo oitavo) mês do início do curso de pós-graduação;
- II. Ter concluído todos os créditos de disciplinas para obtenção do título de mestre;
- III. Obter índice de rendimento acadêmico (IRA) mínimo de 9,0 (nove);
- IV. Esteja matriculado na atividade de dissertação;
- V. Ser aprovado em defesa de projeto de tese.

§ 1º. O rendimento acadêmico será calculado pela fórmula abaixo, onde m é o índice de rendimento acadêmico (IRA) expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal; n é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades; c é o número de créditos correspondentes.

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}$$

§ 2º. Para cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos dos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular do Programa.

Art. 35. O discente beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deverá concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu curso de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo Regimento do Programa para a conclusão do mestrado não antecipado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no Art. 38 anula o trâmite do processo.

Art. 36. O Programa deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a documentação comprobatória do discente candidato à mudança de nível, para fins de avaliação pela agência.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO, COORDENAÇÃO E SECRETARIA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 37. O Colegiado do Programa é o órgão de natureza normativa e deliberativa, oficializado mediante portaria da Pró-reitora de Ensino de Pós-graduação da UFPI e é composto pelos seguintes membros:

- a. Coordenador;
- b. Docentes representantes de cada linha de pesquisa;
- c. Um representante discente.

Parágrafo único. Todos os membros, exceto o representante discente, deverão ser docentes credenciados pelo Programa.

Art. 38. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, por maioria simples e nomeados para a função pelo(a) Pró-reitor(a) de Ensino de Pós-graduação da UFPI, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato por igual período.

Art. 39. Os membros docentes do Colegiado serão compostos por representantes de

cada linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser renovado, por igual período.

Art. 40. O representante discente será eleito entre seus pares regularmente matriculados no Programa, para mandato de um ano, permitindo uma única recondução.

Art. 41. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade, sendo convocado pelo coordenador com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 42. Para efeito de deliberação, o *quorum* será composto, em primeira convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado. Não havendo *quorum* qualificado, será realizada segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, além do coordenador ou subcoordenador.

Art. 43. O membro docente que necessitar de afastamento oficial da instituição deverá comunicar ao Colegiado do afastamento e será substituído por seu suplente.

Parágrafo único. Em se tratando de um afastamento que seja por tempo superior a 60 (sessenta) dias, o suplente tornar-se-á membro titular em definitivo e será eleito novo suplente.

Art. 44. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á a respectiva ata, que será lida na reunião seguinte e se aprovada pelos presentes naquela reunião, por estes será assinada. As atas serão enviadas até 48 horas após a reunião, para apreciação dos participantes, e devidamente assinada no prazo máximo de 72h. Membros que não assinarem a ata nesse período serão considerados ausentes da reunião e suas falas excluídas da redação final da ata, salvo justificativa formal, dentro do prazo estipulado para a assinatura deste instrumento legal.

Art. 45. As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 46. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Elaborar e atualizar a matriz curricular, áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, ouvidos os respectivos docentes;
- II. Constituir Comissão para avaliar as solicitações de credenciamento a docente do Programa.
- III. Deliberar sobre solicitação de substituição de docente Orientador, por iniciativa justificada, de qualquer das partes envolvidas;
- IV. Aprovar o número de vagas de discentes para ingresso no Programa, proposto pelo coordenador;
- V. Homologar as comissões examinadoras de dissertações e teses, indicadas pelos respectivos orientadores, bem como a Comissão de Seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado
- VI. Homologar a relação dos aprovados no processo seletivo de ingresso ao Programa;
- VII. Nomear a comissão examinadora da Jornada Internacional de Pós-graduação;
- VIII. Indicar Comissão que realizará distribuição de bolsas, segundo ranqueamento

- inicial e avaliar o relatório anual dos alunos bolsistas.
- IX. Homologar o resultado dos exames de qualificação e de defesa de dissertação e tese;
 - X. Analisar a equivalência de disciplinas cursadas pelos discentes em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, e que não sejam oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional;
 - XI. Deliberar sobre solicitações de transferências, trancamentos, prorrogação de prazos, de acordo com as normas regimentais;
 - XII. Julgar os casos omissos neste regimento.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 47. O Coordenador e o Subcoordenador terão mandato de dois anos e poderão ser reeleitos para novo mandato por igual período, uma única vez.

Art. 48. Compete ao Coordenador:

- I. Gerenciar e supervisionar todas as atividades referentes ao desenvolvimento do Programa;
- II. Tomar medidas necessárias quanto a divulgação do Programa;
- III. Propor ao Colegiado do Programa, convênios, acordos, contratos de intercâmbios ou outras modalidades, com instituições nacionais e internacionais;
- IV. Prestar contas aos órgãos competentes referentes aos recursos financeiros disponibilizados para uso do Programa;
- V. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, situações de urgência (quando impossível convocar o colegiado em menos de 48 horas), devendo informá-lo sobre tais deliberações na reunião seguinte;
- VI. Enviar à Secretaria do Programa nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada semestre e demais informações acadêmicas dos pós-graduandos;
- VII. Propor o número de vagas para os cursos do Programa.

Art. 49. O Subcoordenador deverá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§1º. Ocorrendo o impedimento das funções do Coordenador e do Subcoordenador, em caráter temporário, a função de coordenador será assumida pelo docente mais antigo (decano), dentro dos integrantes do colegiado.

§2º. Ocorrendo impedimento permanente, o docente mais antigo no magistério assumirá a função de Coordenador em caráter *Pro Tempore*, devendo ser realizada nova eleição para Coordenador e Subcoordenador, conduzida por comissão nomeada pelo colegiado do Programa em um prazo máximo de 30 dias, a partir da data da reunião do colegiado que compõe a referida comissão.

§3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Subcoordenador completará o mandato, desde que tenha sido cumprida a metade do mesmo. Caso contrário, dar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 50. A Secretaria é um setor de apoio administrativo, atuando em atividades e no controle acadêmico do Programa, estando suas ações sob o comando da Coordenação.

Art. 51. Podem integrar a Secretaria, além do(a) secretário(a), servidores e estagiários designados para desempenho de atividades administrativas.

Art. 52. Ao secretário por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- I. Receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. Controlar e organizar toda a documentação e expediente do Programa;
- III. Divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos programados antes do início e durante cada período;
- IV. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo solicitação da Coordenação;
- V. Assistir Coordenador, Subcoordenador e docentes do Programa, na realização das atividades administrativas e acadêmicas;
- VI. Receber e enviar correspondências a outros setores da Universidade Federal do Piauí e externos, ouvindo o Coordenador, Subcoordenador e docentes do Programa;
- VII. Manter atualizado em arquivo, as Dissertações e Teses do Programa.
- VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

DOS DOCENTES E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 53. O corpo docente do Programa é constituído por três categorias:

- I. Docente Permanente – no mínimo 70% devem pertencer ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí, que desenvolvem atividade de ensino, pesquisa, extensão e orientação no Programa;
- II. Docente Colaborador – pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal do Piauí ou de outras instituições de Ensino Superior e Centros Pesquisa ou Institutos de Pesquisa;
- III. Docente Visitante – docente de outras instituições de Ensino Superior e Centros Pesquisa, ou com vínculo temporário com a Universidade Federal do Piauí, para exercer as atividades de ensino, em disciplinas dentro da sua área de formação ou domínio, ministrar palestras, cursos e/ou seminários, por um período pré-determinado.

Art. 54. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação *Stricto sensu*, o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes serão homologados pelo Colegiado do Programa, de acordo com as regras dispostas neste Regimento. Estas ações serão baseadas nos documentos de área da Medicina Veterinária da CAPES, atualizados em cada avaliação quadrienal e à Portaria CAPES que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 55. Os docentes permanentes e colaboradores do PPGTAIR deverão ser pesquisadores doutores que apresentem alta performance em produção intelectual nacional e internacional, além de demonstrar a capacidade de orientação discente.

Art. 56. Para efeito de credenciamento e descredenciamento, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir título de doutor há pelo menos dois anos, exceto para docentes recém doutores com alta e qualificada produção científica;
- II. Atuar profissionalmente na área da saúde, das agrárias, nas áreas tecnológicas e/ou afins, com pesquisas na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III. Apresentar produção acadêmico-científica alinhada com as áreas de atuação do Programa.

Parágrafo único. As métricas para avaliação docente serão definidas por Comissão designada para esta finalidade e publicadas em edital.

CAPÍTULO VIII

DOS DISCENTES, FREQUÊNCIA, AVALIAÇÕES, ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÕES E DEFESAS

SEÇÃO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 57. Os discentes dos cursos de pós-graduação serão classificados em uma das categorias seguintes:

- a. Regular - O estudante aprovado em seleção pelo Programa, devidamente matriculado;
- b. Especial - O estudante externo ao Programa, matriculado em disciplinas optativas, mediante aprovação do Colegiado e aceitação do professor responsável pela disciplina.

Art. 58. Constituem-se obrigações dos discentes:

- I. Dedicar-se integralmente ao Programa, quando bolsista;
- II. Dedicar 20 horas semanais ao Programa, quando não bolsista;
- III. Executar as atividades acadêmicas designadas pelo Orientador e previstas neste Regimento;

- IV. Concluir sua pesquisa dentro do limite do prazo regimental, ressalvadas as situações de afastamento previstas em lei;
- V. Publicar um trabalho científico por ano, em língua inglesa, nas categorias comunicação breve, artigo completo de pesquisa, artigo de prospecção tecnológica ou revisão de literatura;
- VI. Publicar, no mínimo, um artigo científico oriundo de dissertação e dois artigos oriundos de tese, em periódicos indexados de circulação internacional;
- VII. Encaminhar à Coordenação do Programa exemplares finais da dissertação ou tese, em meio digital (pdf e CD), bem como documentação pertinente, dentro dos prazos regimentais.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 59. O aproveitamento do discente em cada disciplina é expresso por notas numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) e é avaliado por meio de provas, trabalhos e projetos, bem como pela participação em seminários e pelo interesse demonstrado nas atividades acadêmicas.

§ 1º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º. Será aprovado na disciplina o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 60. Será desligado do Programa o discente que:

- I. Tenha sido reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou duas vezes em disciplinas distintas, duas vezes no Exame de Qualificação ou abandonar, sem justificar, quaisquer etapas do Programa;
- II. Não atender aos prazos exigidos para conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado e não haver solicitado prorrogação para conclusão;
- III. Não ter efetuado a matrícula curricular;
- IV. Infringir o Art. 33 do Código Penal, que desacata o funcionário público no exercício do cargo.

Parágrafo Único. O discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência de seu desligamento, para entrar com recursos referentes à sua situação acadêmica.

Art. 61. Será aprovado no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado, tendo direito ao respectivo título, o discente que satisfizer aos critérios:

- I. Aprovação em todas as atividades do Programa com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e nota final igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Apresentação de comprovante de aprovado em exame de

proficiência em língua inglesa, de acordo com a Resolução CEPEX/UFPI nº. 225/2013;

III. Aprovação na qualificação de doutorado.

IV. Aprovação na apresentação oral e defesa da dissertação ou tese.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 62. O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, de acordo com os critérios de avaliação da área da CAPES à qual está vinculado o Programa.

§1º. O discente poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido à Coordenação do Programa e encaminhado à apreciação e decisão do Colegiado.

§2º. O orientador poderá requerer dispensa de orientação por meio de requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, que encaminhará o pleito à apreciação e decisão do Colegiado.

Art. 63. Para contribuir com sua expertise na orientação do discente, poderá existir a figura do coorientador de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo único. O coorientador é um docente ou pesquisador com título de doutor, credenciado ou não ao corpo docente do Programa, com comprovada competência no tema da dissertação ou tese. O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação ou tese do aluno do Programa.

Art. 64. O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível ao Colegiado, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

Art. 65. No impedimento do orientador e do coorientador em presidir a sessão de defesa de dissertação ou tese, assumirá a presidência um membro interno ao Programa.

Art. 66. São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o discente, o seu programa de estudo;
- II. Indicar disciplinas a cursar ao orientado, bem como opinar sobre cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula e afins;
- III. Indicar o tema de dissertação ou tese;
- IV. Encaminhar o projeto de dissertação ou tese aos Comitês de Ética pertinentes, quando necessário, dentro dos prazos regimentais;
- V. Presidir a banca de avaliação de defesa de dissertação ou tese;
- VI. Indicar nomes para compor bancas de avaliação de defesa de dissertação ou tese.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE PESQUISA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 67. Exigir-se-á do discente a defesa de seu projeto de dissertação ou tese, em até 12 (doze) meses de curso.

§1º. A defesa de Projeto de dissertação ou tese será constituída de apresentações oral e escrita, contendo: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Cronograma de atividades e Referências. Os exemplares escritos deverão ser encaminhados, em formato digital (pdf), à banca examinadora com antecedência mínima de 10(dez) dias;

§2º. A apresentação oral será realizada no tempo de até 30 minutos, a uma banca indicada pelo orientador do discente, constituída por 3 (três) membros e por 5 (cinco) membros, incluindo o orientador como presidente, para mestrado e doutorado, respectivamente. Quando o coorientador estiver presente na banca, o número de membros aumenta para 4 (quatro) e para 6 (seis), para mestrado e doutorado, respectivamente. A banca deverá ser homologada pela Coordenação do Programa;

§3º. A aprovação na defesa de projeto é obrigatória para as etapas subsequentes do discente no Programa;

§4º. Em caso de reprovação nesta etapa, o discente terá até 3 (três) meses para realizar uma nova defesa.

Art. 68. O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para o Curso de Doutorado, após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º. O Exame de Qualificação será constituído de apresentação oral e escrita, contendo: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão e Referências. Os exemplares escritos deverão ser encaminhados, em formato digital (pdf), à banca examinadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 2º. A apresentação oral será realizada no tempo de até 30 minutos a uma banca examinadora que terá igual tempo para arguir o discente;

§3º. A banca será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo obrigatória a participação de um membro externo ao Programa como um dos titulares. Os membros da banca, bem como seu presidente, serão indicados pelo orientador, com anuência da Coordenação do Programa;

§4º. Orientador e coorientador (caso haja) não serão membros da banca de qualificação;

§5º. A aprovação no Exame de Qualificação é obrigatória para as etapas subsequentes do discente no Programa;

§6º. Em caso de reprovação nesta etapa, o discente terá até 3 (três) meses para realizar uma nova defesa;

§7º. A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser requerida em formulário próprio pelo discente à Coordenação, com anuência do orientador, e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: **Aprovado** ou **Não Aprovado**, a qual deverá constar em Ata de Defesa assinada por todos os membros titulares da banca e pelo discente.

Art. 70. As defesas deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do discente no Curso de Mestrado e em até 48 (quarenta e oito) meses após o ingresso do discente no Curso de Doutorado, por meios presencial ou videoconferência, a critério da Coordenação do Programa em acordo com o orientador.

Parágrafo único. A agenda de defesas será publicizada pela Coordenação no site do Programa.

Art. 71. Para defesa da Dissertação, o discente encaminhará ao Colegiado do Programa, com anuência do seu orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cópia escrita e digital do estudo, acompanhada de solicitação de defesa com sugestão de membros para composição da banca examinadora, a ser composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

§1º. Farão parte dos membros titulares: docentes do Programa e 01 (um) docente de outra Instituição de Ensino Superior e que esteja inserido em programa *Stricto sensu* que tenha abrangência na temática ou no método do estudo.

§2º. No caso da presença do coorientador na banca, esta deverá ter então 4 (quatro) membros.

Art. 72. Para a defesa da Dissertação, o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter cumprido os créditos de disciplinas (18 créditos);
- II. Apresentar pelo menos um artigo submetido para publicação, oriundo da Dissertação, em conjunto com o orientador, em periódico indexado de circulação internacional.

Art. 73. Para a defesa da Tese, o discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter cumprido os créditos de disciplinas (36 créditos);
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Apresentar pelo menos 01 artigo publicado ou aceito em co-autoria e 01 artigo submetido oriundo da tese, em conjunto com o orientador, em periódicos indexados de circulação internacional.

Art. 74. Caberá à Coordenação e/ou ao Colegiado do Programa homologar as bancas de defesa de Dissertação e Tese.

Art. 75. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da defesa, o discente entregará aos membros da banca os exemplares originais de Dissertação ou Tese.

Art. 76. A banca examinadora da defesa de Mestrado terá o orientador como presidente, que concederá ao candidato, um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para fazer sua apresentação, e igual tempo a cada membro da banca para arguição. O discente terá igual tempo para responder a cada membro da banca examinadora.

Art. 77. A banca examinadora da defesa de Doutorado terá o orientador como presidente, que concederá ao candidato, um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e 30 (trinta) minutos a cada membro da banca para arguição. O discente terá igual tempo para responder a cada membro da banca examinadora.

Art. 78. No julgamento da Dissertação ou da Tese será atribuída a menção **Aprovado** e **Não Aprovado**, pelos membros da banca, à qual deverá constar em Ata de Defesa assinada por todos os membros titulares da banca e pelo discente.

Parágrafo único. Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou na Tese, pelos membros da banca examinadora, o discente deverá efetuar as alterações, em acordo com o orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 79. Para solicitar a obtenção do diploma de **MESTRE** ou **DOUTOR** em **CIÊNCIAS**, o discente deverá atender às seguintes condições:

- I. Observar às exigências do **Art. 71** deste Regimento;
- II. Encaminhar versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa da seguinte forma: dois exemplares produzidos conforme Manual de normalização de monografia, dissertação e tese (UFPI, 2020), e cópias digitais (uma cópia à Biblioteca Central, outra à PRPG da UFPI e uma terceira à Secretaria do PPGTAIR), conforme Resolução CEPEX nº 264/2016;
- III. Preenchimento do requerimento na coordenação do próprio programa para posterior envio à Coordenação de Programas *Stricto sensu*, juntamente a seguinte documentação:
 - a. Declaração da entrega da cópia da dissertação;
 - b. Nada consta da Biblioteca Central de UFPI;
 - c. Histórico Escolar do mestrado;
 - d. Cópia do diploma e histórico escolar da Graduação;
 - e. Cópia do RG e CPF;
 - f. Cópia da Ata da defesa;
 - g. CD com arquivo da dissertação em PDF;
 - h. Termo de Autorização para publicação eletrônica no Repositório Institucional - RI/UFPI.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. É obrigação e responsabilidade de docentes, discentes e técnicos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional o conhecimento do presente regimento.

Art. 81. Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 82. Este Regimento será homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Aplicadas a Animais de Interesse Regional, pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

